PROJETO DE LEI Nº75/2021

“Estabelece diretrizes para a implantação da Política Municipal do Livro, que nortearão as ações municipais de incentivo à leitura, e dá outras providências.”

Autoria: Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliel Miranda e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para a implantação da Política Municipal do Livro, que deverão nortear as ações do Poder Público Municipal relacionadas ao incentivo à leitura, visando aumentar o nível educacional e cultural dos munícipes através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

Art. 2º Visando à efetividade das ações de incentivo à leitura, o Poder Público municipal se pautará, sempre que possível, pelas seguintes diretrizes:

I – promoção do hábito da leitura;

II – apoio às iniciativas do terceiro setor destinadas à promoção da leitura e à proteção dos acervos municipais existentes, podendo, para tanto, firmar convênios e demais ajustes;

III – dinamização da democratização do livro e seu uso mais amplo como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento, fomento da pesquisa social e científica, conservação do patrimônio cultural e melhoramento da qualidade de vida;

IV – estímulo à produção de novos autores, através da edição e divulgação de novas obras literárias ou de seu subsídio;

V – manutenção das bibliotecas existentes e criação de novas, em especial nas regiões do município com menor índice de desenvolvimento humano;

PROJETO DE LEI Nº75/2021 - PÁGINA 02

VI – manutenção de uma biblioteca em cada unidade escolar, de ensino fundamental e médio, franqueando sua utilização à comunidade, inclusive aos finais de semana;

VII – combate à pirataria de livros;

VIII – recebimento de doações de livros para incremento dos acervos municipais, evitando-se a adoção de procedimentos burocráticos que dificultem as doações.

Art. 3º As diretrizes estabelecidas pela presente lei aplicam-se, no que couber, à biblioteca da Câmara Municipal de Santa Bárbara d´Oeste, especialmente no tocante à atualização de seu acervo e a sua disponibilização à população, inclusive aos finais de semana.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de abril de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**

PROJETO DE LEI Nº75/2021 - PÁGINA 03

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Política Municipal do Livro, destinada a promover o aumento do nível educacional e cultural dos munícipes através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

Como sabemos, o hábito da leitura amplia o conhecimento do cidadão e eleva seu universo cultural, sendo, portanto, ferramenta indispensável a ser utilizada pelo poder público na promoção da cultura e no incremento educacional da sociedade.

Pelo exposto, evidente está o interesse público do projeto em questão razão pela qual peço aos nobres pares a aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de abril de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**